

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

PARECER N.º 291/2016

PROTOCOLO: 1562309/2016

INTERESSADO: AMAZONAS RODRIGUES DA SILVA JUNIOR.

I - OBJETO

Em atendimento às competências deste Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno consoante o estabelecido na Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006, apresentamos os resultados da análise do processo de dispensa de licitação diante do caráter emergencial devidamente amparado pela Lei 8.666/93, em seu art.24, IV, referente Aquisição de Implantes de Silicone Antirefluxo do Tipo AHMED com tubo de drenagem, para atendimento o paciente AMAZONAS RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, em razão de decisão judicial nos autos da ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Pará - nº 0135576 – 46.2015.8.14.0301 (3º VARA DA FAZENDA DE BELÉM).

II – FUNDAMENTAÇÃO

Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 (Sistema de Controle Interno).

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Normas gerais de Direito Financeiro).

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Licitações e Contratos Administrativos).

Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1999 (Improbidade Administrativa).

III–DA ANÁLISE

Eu, Juliane Gonçalves Pantoja, brasileira, casada, contadora, portadora da Carteira de Identidade nº 018643/O-0/CRCPA, responsável pelo Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde de Belém – NCI/SESMA nomeada nos termos do Decreto nº 81.765/2015 – PMB, de 15 de janeiro de 2015, declaro para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisei integralmente o Processo nº 1562309, referente Aquisição de Implantes de Silicone Antirefluxo do Tipo AHMED com tubo de drenagem, para atendimento o paciente AMAZONAS RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, em razão de decisão judicial nos autos da ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Pará - nº 0135576 – 46.2015.8.14.0301 (3º VARA DA FAZENDA DE BELÉM).

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos correlatos, pelo que declaro, ainda, que o referido processo se encontra revertido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Os exames foram realizados por meio de análises de documentos em estrita observância às normas de controle interno aplicável ao Serviço Público Municipal.

No que consiste a análise documental, encontrou-se: Ofício nº 89/2016/SPC/PJ/SEMAJ; MANDADO - 2016.00068515-58; Laudo; Prescrição Médica; Ultrassonografia Ocular; Mapeamento de Retina; Laudo do Oftalmológico; Resposta ao Ofício nº 89/2016/SEMAJ/PMB Parecer Técnico; cotação de preço nº 118/2016 com seu respectivo mapa comparativo, orçado pelo critério de menor preço a empresa vencedora foi CENTRAL COMÉRCIO DE PRODUTOS (14.817.957./0001-30); total no valor de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais); com a sua dotação devidamente com a sua despesa e Parecer jurídico nº 761/2016 – NSAJ/SESMA manifestando-se favorável através de dispensa de licitação, com fundamento no art.24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Após a verificação e análise do processo de Dispensa de Licitação, constatou-se a **conformidade** dos procedimentos administrativos e legais, estando de acordo com o determinado pela legislação de licitação.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Face ao exposto, encaminhamos ao GABS para conhecimento, ratificação e providências que o caso requer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Belém-PA, 20 de Abril de 2016.

JULIANE GONÇALVES PANTOJA

Coordenadora do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA.